

1921

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
ARQUIVO

L. 21 fls. 27



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

n. 4.079

Paraná

Relator. o Senhor Ministro,

Guimarães Batal
Cardoso Ribeiro

APPELLAÇÃO CIVEL

51-82

ellante *Ofuro Federal*

ellado *Luiz Salorção*

Supremo Tribunal Federal, em *Paraná* de 1921

Juliano de Azevedo

Ex-117



19 20

Fls. 1

Juizo Federal na Secção do Paraná
2220

Escrivão

Ploussaint

Executores fiscaes

A Fazenda Federal

*Ex^{to}
Ezq.*

Luiz Salomão

*Ex^{do}
Ezq.*

AUTUAÇÃO

Aos *quinze* dias do mez de *Outubro* do
anno de mil *novecentos e vinte* nesta cidade de Co-
ritiba, Capital do Estado do Paraná, em meu cartorio, autuo *a petição*
e mais documentos que adiante vai
do que. para constar, faço esta autuação. --Eu,

Jos. Manoel Juliano

Certifico que nesta data
foi expedido mandado
na forma requerida.

O referido é verdade e dou
fe. Curitiba, 15 de Oct. de 1920

O Escrivão,

Paulo Moura

ESTADO DO PARANA

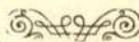


Procuradoria Fiscal da Delegacia do Thesouro Nacional

N.º

Serie *A*

Certidão de Dívida Activa



CERTIFICO que no livro de inscrição dos devedores da Fazenda Nacional
acha-se inscripta, sob a serie *A* e n. *718*, a divida, na importancia
de *um cento e duzentos mil reis* —
(1:200.000) — proveniente de
multa por infração do Art. 54, letra B
do Reg. annexo ao Dec. 11.951 de 16 de
Agosto de 1916 —

pela qual é responsavel o Snr. *Juz Galvão, residente*
no lugar a alt. do Boguetto », nesta capital
E para constar, eu, *Ferns Antonio Obvan junior*
escrivão da Procuradoria Fiscal desta Delegacia, passei a presente certidão aos
doze dias do mez de *Outubro* de *1920* —

O Escrivão

Ferns Antonio Obvan junior

Yuntaera-

Das dezreito-dias do mez
de Outubro de 1920, junto
a estes autos e mandam-
do que adiante se ve.

e faes este termo. Ju,

Jos. Maria de ~~...~~
Lima.



MANDADO de intimação passado a bem

da Fazenda Nacional, contra o Sr.

Luiz Salomão -

residente *nesta Capital*

para pagamento da quantia de

R\$ 1.200.000 de principal

e 504.000 de custas

na forma abaixo:

O Doutor *João Baptista da Costa Carvalho Filho*, - - - - - Juiz Federal na Secção do Paraná.

MANDO qualquer dos officiaes de justiça deste Juízo, sendo-lhe este apresentado, indo por mim assignado que, em seu cumprimento e a bem da Fazenda Nacional, representada por seu Procurador Fiscal, intime o Sr.

Luiz Salomão - - - - - ou a quem de direito

fôr para que no termo de vinte e quatro horas, que correrão em cartorio, pague a quantia de *um conto duzentos e cin-*

coenta mil réis (1.250.400) - - -

proveniente de *multa por infração do art. 54*
letra B. do Regulamento annexo ao Dec.
11951, de 16 de Fevereiro de 1916, - - -

como consta da certidão que se acha em Juízo, e findo que seja o mesmo termo, não tendo o supplicado pago, proceda a penhora em qualquer bens a elle pertencentes, quantos bastem para o pagamento do principal e custas, fazendo o deposito na forma da lei e intime o supplicado para comparecer a primeira audiencia deste Juízo e dentro do praso da lei allegar e provar os embargos que tiver sob pena de lançamento á revelia. O que cumpra, guardadas as formalidades da lei e estylo. Passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos *quinze dias de Outubro de*

mil novecentos e vinte. - - -

Eu *Rafael Manoel de S. Sube* -

Rafael

Certidões

Certifico que, em cumprimento do mandado retro, intimado nesta cidade e em sua propria pessoa Luiz Salomão por todo o conteúdo do mesmo mandado e em de tudo bem e acerto ficou a referida e verdade do que dou fé!

Cearaby 18 de outubro de 1840
o official de justiça,
Americo Nunes da Silva

Ymportada -

Das dez e nove onças de Antulles pinto a estes onças
ou petições em frente e dou
fé - b. Pal. Maior,
Cearaby, 18 de outubro de 1840

Petrus

Ex. mo. Sr. Juiz Federal de Pecaas
da Cidade de Parana.

Sim. J.

P. 19 x 920

Barroch

Sr Luiz Salomon, negociante
residente e domiciliado nesta cidade de
no lugar denominada Bigorilho, que tendo
sido intimado, em virtude de mandado
executivo por V. Exa. expedido em data
de 15 de corrente, para recolher aos
cofres do thezouro federal a quantia
de 1.250.000, como proveniente de multa por
infracao dos termos de Reg. 11.987 de 16
de Fevereiro de 1916, vem, para recobrar
dos seus direitos, depositar perante
este Juiz a quantia pedida, requerendo
que V. Exa. se digno ^{manter} intima-lo
o Sr. Juiz de Procurador Fiscal, de
acto de deposito, tudo na forma
da lei, para que o Supp. possa
agir, como de justica, no deposito dos
seus direitos.

Nestes termos, C. R. D.
(Estavam desobediencia)

Coritiba 19 de Outubro 1920
Luiz Salomon



Certificas -

Certificas que nesta data
expidim a guia para reco-
lhimento da quantia de
um conto ^{e setecentos mil} de reis.

Curitiba, 19 de Outubro 92o

O Escrivao,

Paul Meisner

Junta da

Das vinte e tres dias
do mez de Outubro de 192o,
juntos os estes autos e sobre-
escriptos em frente e de que
havendo estes termos J. Paul
Meisner, escrivao, jubisado.



DELEGACIA FISCAL NO PARANA

N. 1558

R\$. 1.200,00

Exercicio de 1920

DELEGACIA FISCAL NO PARANA

Livraria Economica

A' fls. do livro Caixa Geral fica debitado o Thesoureiro pagador Eugenio Santo Rebelles pela quantia de um conto e duzentos mil reis

recebida do Sr. Luiz Salomão, como depositario para assistir o exercicio que a Fazenda Nacional lhe move

E para constar se passou o presente conhecimento, que vai assignado pelo dito Thesoureiro e o respectivo Escrivão.

Pagadoria da Delegacia Fiscal no Parana, 23 de Outubro de 1920

O Thesoureiro,

O Escrivão,

Eugenio Santo Rebelles

Francisco de Souza



DELEGACIA FISCAL NO PARANA

N. 1554

Rs. 484000

Exercicio de 1920

A fls. do livro Caixa Geral fica debitado o Thesoureiro pagador
Eugenio Pinto Rebelo pela quantia de
quarenta e oito mil reis

devida do Sr. Luiz Salomão, prov. de 4% sobre
doçoras depositadas recolhidas nesta da Pa

E para constar se passou o presente conhecimento, que vai assignado pelo
Thesoureiro e o respectivo Escrivão.

Pagadoria da Delegacia Fiscal no Paraná, 23 de Outubro de 1920

O Thesoureiro,

O Escrivão,

Eugenio Pinto Rebelo

Franco Chio Liff

8

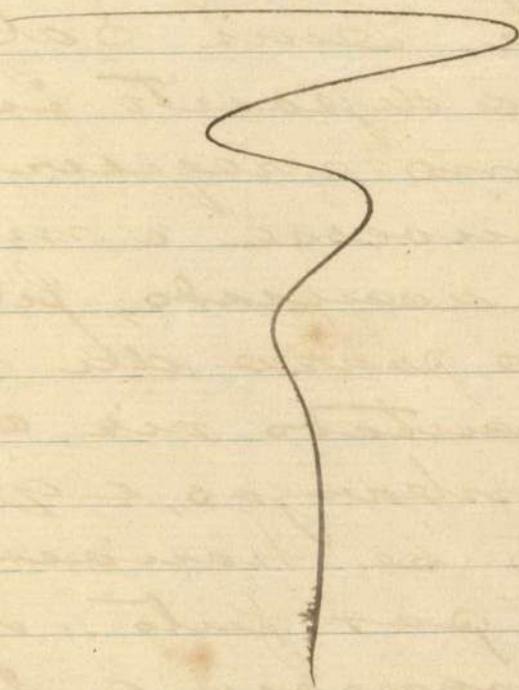
Certifico que notifiquei,
nesta data, o J.º Procu-
dor Fiscal do depósito
constante de fl. 6, do
que bem seiente ficou.
O referido é verdade e
sou fé.

Lanivylca, 23 de Outubro de 1922.

O Escrivão.

Paul Mascari

Junta da
Dos trinta dias
do mez de Outubro de 1920
junto a estes antes e tras.
Lado do termo de arrai-
veia e proarruação que
em frente se vê e faz
este termo. Jo. Paul Paul
Paul, Paul, Paul.



Traslado do termo de audiencia

do dia 30 de ~~Sete~~
de 1920.

Aos trinta dias do mez de Outubro
do anno de mil novecentos e vinte e nesta cidade de Curitiba,
capital do Estado do Paraná, deu audiencia no lugar do costume,
às 13 horas, o Dr. Joao Baptista da
Costa Carvalho Filho, Juiz
Federal

Aberta a mesma com as formalidades da lei, ao toque
de campainha, pelo porteiro dos auditorios, Joao Moises
da Rosa. nella compareceu
o Dr. Antonio Jorge Macha-
do Lima, Procurador da
Fazenda Nacional e disse
que por parte desta, no
executivo fiscal que mo-
ve contra Luis Salomão
accusava o deposito feito
pelo mesmo e requeria
que se houvesse o mesmo
por feito e accusado, ficando
manchado o praxe da lei,
para o executado vir com
os seus embargos, e que
sob prezo se houvesse
o mesmo por feito. Apre-
gado compareceu o Dr.
João Carlos H. Gutierrez, por
parte do executado que exhi-
bio procuração do mesmo,
e requeria que junta aos
autos lhe fossem os mesmos

com vista para apresentar
seus embargos no prazo legal.
O que devido pelo juiz foi
deferido - Nada mais
havendo, lavrou-se o pre-
sente termo que assigna
o juiz e o porteiro. Eu
Francisco Maranhão, Escri-
vente juramentado, escrevi.
Eu Nuno Plaisant, Escri-
ta subscreevi - C. Carvalho, João
Modesto da Rosa - Danfo
o porteiro, e do juiz

O Juiz
Paul Plaisant

f 150.
R 2000
350

Republica dos Estados Unidos do Brazil



ESTADO DO PARANÁ

CIDADE DE CURITYBA

Segundo Tabellionato

Proprietario

Gabriel Ribeiro

Prôcuração bastante que faz Luiz Salamon
ao dr. Hugo Antonio de Barros:

SAIBAM quantos este instrumento de procuração bastante virem, que sendo no anno de Nascimento de Christo de mil novecentos e vinte e um dias do mez de Outubro do dito anno, nesta cidade de Curityba, Capital do Estado do Paraná, em meo cartorio compareceo o outorgante Luiz Salamon, brasileiro, casado, e negociante, aqui residente e

reconhecido - pelo - proprie - de - mim - e - das testemenhas abaixo assignadas, perante as quaes por elle me foi dito que, per este publico instrumento e na melhor forma de direito, nomêa - e - constituê - se - bastante Precursor ao dr. Hugo Antonio de Barros, advogado, casado, aqui residente, com poderes especiaes e illimitados para defendel-o em todos os termos de um executivo fiscal que lhe move a Fazenda Nacional, por seo procurador Fiscal: podendo para esse fim requerer tudo quanto fôr a bem de seus direitos, acompanhando a acção até final sentença e sua execução, interpôr os recursos legaes, fazer depositos e levantál-os, produzir toda e qualquer especie de provas, substabelacer esta e ratifica plenamente os poderes que adiante vão impressos:

Substa bedico, en ahaiss amy -
mbo, o pover de pover
manicada, com mema, na
peena de m. De Joa
Carlos Hattley, furtivo,
brasilico, ead, adufo
accidute e lancia
mult aida de



Curityba 21 de Outubro de 1920.
João Baptista do Barros.

Reunhu a prima e lancia;
de qui deu fi.
Com test. R. de Verd.
Gabriel Ribeiro



Curityba
aut. 920
TABELLIAO
Gabriel Ribeiro

todos os seus poderes em Direito permitidos, para que em seu nome, como se presente fosse... possa... em Juizo e fóra d'elle, requerer, allegar, defender todos os seus direitos e justiça em quaesquer causas ou demandas civis e crimes, movidas ou per mover em que fór... autor... ou réo... em um ou outro fóro, fazendo citar, offerecer acções, libellos, excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos; contrariar, produzir, inquirir e repergentar testemunhas; dar de suspeito a quem l'ho fór; jurar decisoria e supletoriamente na alma delle e fazer dar taes juramentos a quem convier; dar e receber citação; transigr em juizo ou fóra delle; assistir aos termos de inventarios e partilhas com as citações para elles; assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, louvação, desistencia; appellar, aggravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, segeir estes recursos até a maior alçada; fazer extrahir sentenças, requerer a execução dellas, sequestro, assistir aos actos de conciliação, para os quaes concede... poderes especiaes illimitados; pedir precatórias, tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor e possuidor, juntar documentos e tornal-os a receber, variar de acções e intentar outras de novo, podendo subestabelecer esta em um ou mais proceradores e os subestabelecidos em outros, ficando-lhes os mesmos poderes em seu vigor, e revogal-os querendo, seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares, que sendo preciso, serão considerados como parte desta; e tudo quanto fór feito pelo dito seu procurador ou subestabelecido, promette... haver por valioso e firme e para sua pessoa reserva... toda nova citação. E de como assim disse... de que dou fé, fiz este instrumento que lhe... ti, accit ou e assigna com as testemunhas abaixo, perante mim João Baptista Ribeiro, Escrevente Juramentado que o escrevi. E eu, Gabriel Ribeiro, Tabellião o subscrevi. Curityba, 21 de Outubro 1920. (a) Luiz Salomon. Mario Bittencourt. Joaquim M. da Gama e Silva. (Estava uma estampilha federal do valor de 2.000 réis, devidamente inutilizada). Está conforme ao original, de que fielmente fiz extrahir o presente traslado, ao qual me reporto e dou fé. E eu, Gabriel Ribeiro, Tabellião o subscrevi.

Conferi e assigno em publico e raso:
Em test: R. de Verd!
Gabriel Ribeiro

Curityba, 27 Out. 1920.
R. de Verd.

TABELLIAO
Gabriel Ribeiro

Vista.

Os três dias do mês de Novembro de 1920, fazer vista destes antes do advogado P.º João Carlos R. Gutierrez, e fazer este termo. Ju. Paul Maia, escrivão, subscrit.

Vista em H =

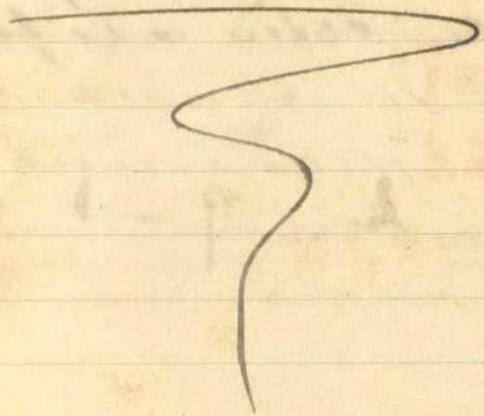
nos separados os artigos de embargos, com um documento. Curitiba - 18 - 11 - 92. H. P. Barr

Data.

No mesmo dia supra declarado, me foram entregues estes autos. Em Francisco Maracahás, Es. ceciente juramentado, e escrevi. Ju. Paul Maia, escrivão, subscrit.

Juntada -

Os dezeto dias
do mes de Novembro de
1920, junto os embaix
gos em frente. Em
Francisco Maravalhas,
Escrivão juramentado
e escrevi J. da M.
da T. e da J. da M.



12

EM B A R G A N D O -

Diz

o executado LUIZ SALOMÃO,

contra a A.

FAZENDA NACIONAL,

E . S . N .

Provará:

1-

QUE a Fazenda Nacional, por seu procurador Fiscal, moveu contra o embargante o presente executivo fiscal, para haver a importancia de Rs-1:200\$000, por supposta infracção do art. 54 letra B do Regulamento 11.951 de 16 de Fevereiro de 1916- conforme docs. de fls;

entretanto,

2-

QUE a acção é inteiramente nulla, porque o embargante não recebeu intimação alguma para effectivar o deposito correspondente á multa de 1:200\$000 pedida pela acção, nem tão pouco para recorrer da sentença interlocutoria da primeira instancia, da qual não foi igualmente intimado, (doc.nr.1)-não podendo ella produzir efeito algum, sendo nullo todo o processo ab-inicio; *(Octavio Kelly - Jurisprudencia Fiscal - n.º 775)*

3-

QUE, estando nullo o processado, por falta de formalidade essencial exigida por lei, o embargante não está na obrigação de realisar o pagamento da multa pedida ou realisar deposito de especie alguma;

4-

QUE o embargante, quando não seja admittida a nullidade do processo eventualmente, não estará absolutamente na obrigação de pagar multa ou fazer deposito, porque não infringiu por forma alguma disposições regulamentares do Fisco Federal;

5-

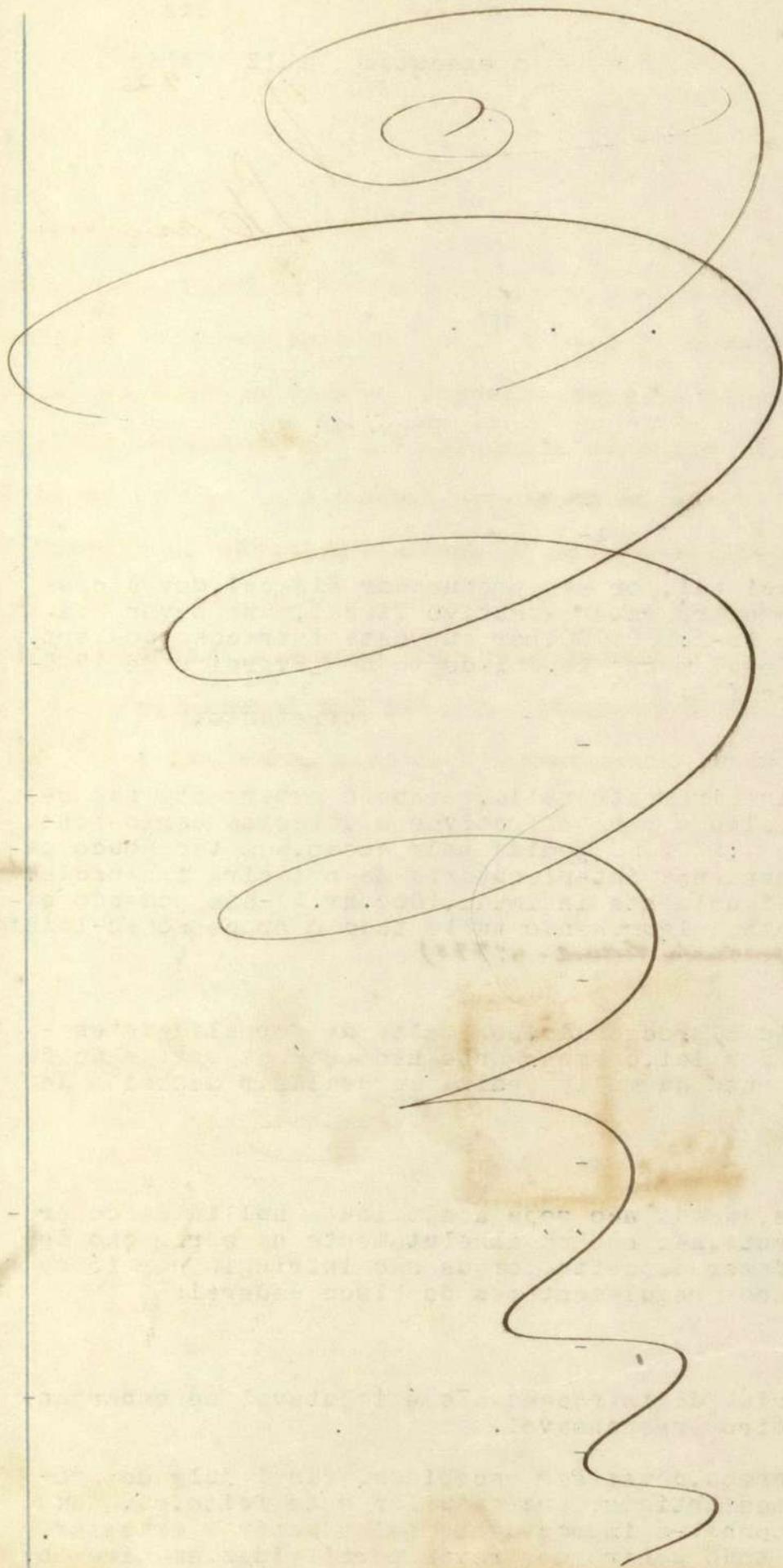
QUE o acto material da infracção não é imputavel ao embargante e sim a terceiro responsavel.

5-

Que nestes termos, devem ser recebidos, afinal julgado protedidos os presentes artigos, para annullar este feito, ou, quando assim não seja, tornal-o improcedente pelos motivos expostos. Protesta-se por todo genero de provas permittidas em direito.

Com Fidejussão, 18 de Novembro de 1920
Paulo H. J. [Signature]
[Red Stamp] [Red Stamp]
[Signature]

MADE IN CANADA



3

5

4

MADE IN CANADA

EXMO. SNR. DR. JUIZ FEDERAL NA SECÇÃO DO PARANA.

petição

Sm

P 184

92

Paraná

Diz LUIZ SALOMÃO, por seu procurador infra assignado, na acção executiva que, contra si move o Fisco Federal, que para fundamentar necessariamente os seus embargos, precisa de mais dez dias, pela fórma legal, porquanto ainda lhe faltam elementos indispensaveis aos seus meios de prova que deixou de obter no prazo da viâta em virtude de molestia do seu advogado, ~~que~~ que jura, pelo que requer e pede a V.Exa. lhe sejam concedidos os dias que ainda necessita para firmeza das suas provas e fundamentos dos seus embargos, como é de justiça, usando das faculdades conferidas pelo art. 64 da Consolidação das Leis Federaes.

Nestes termos,

E . R . D .

Contylo 18 de Novembro de 1920
Hoye Ant. al Barry
Pa



7711

Certidão - Em cumprimento ao des-
 pacho do Senhor Administrador dos
 Correios da Republica, no Estado
 do Paraná, José Ribeiro Saback,
 exarado no requerimento datado
 de oito de Setembro de mil no-
 vecentas e vinte, do Senhor Luis
 Salomon em que pede seja pa-
 ssado por certidão a quem foram
entregues dois registros a elle
destinados, sob numeros onze mil
oitocentas setenta e um e trinta
mil quatrocentas sessenta e quatro,
postados nesta administração pela
Collectoria das Rendas Federaes,
 respectivamente, em seis de Junho
 e seis de Setembro ultimos; certi-
 fico, em vista das informações pres-
 tadas no processo - requerimento -
 L. vinte e tres - mil novecentas
 e vinte, a) que o registro numero
onze mil oitocentas setenta e um,
fui, a sete de Julho do anno corrente
devolvido a Collectoria Federal, achan-
do-se aqui o respectivo aviso de re-
cebimento com assignatura de H
Bittencourt, b) que o de numero trin-
ta mil quatrocentas sessenta e qua-
tro ainda não foi entregue, e acha-
se em Pasta. Restante. E por ser ver-
 dade em Cienzo Santiago de Arango,
 aos dezete dias do mez de Novembro
 de mil novecentas e vinte, extrai

Chm

Os vinte dias do
mez de Novembro de
1920, faço estas autas
conclusas ao Mm. Dr. Juiz
Federal. Em Francisco
Maracahás, Escrevinte
juramentado, o escrevi
Eu, Gal. Manoel, e
Chm

Outo ao Sr. Procu-
rador Fiscal.

L. 20. 1. 1920

Carvalho

Data:

No mesmo dia
supra declarado, me fe-

BOND

HAWKERSWIFT

HAWKERSWIFT

faram entretanto estes
autos. Em Francisco
co Maracachas, Escame
reente juramentado, e
escrevi J. Paul Mai-
dal, escame, subscricao -

Vista

Das vinte dias de
Novembro de 1920,
faço estes autos com
vista ao D. Procu-
rador Fiscal - Em
Francisco Maracachas,
Escame juramentado
e escrevi J. Paul
Matal, escame, subscricao

Vista

Digo em separado

em 3/1/21

Escame

Data -

Os três dias do mês de Ja-
neiro de 1921, me foram em-
tregues estes autos, do que
faço este termo. Ju. ^{Paul}
Mina, escrivão, ^{Paul}



MADE IN CANADA

Junta da

Os três dias do mês de Janeiro
de 1921, firmo a estes autos a con-
testação que adiante se vê, do
que faz os este termo. Ju. Bal

M. A. S. - 1921, 15 de Janeiro.

Pela Fazenda Nacional

No termos da que prescreve o art. 105
 do Decret. n. 10902 de 20 de Maio de 1914
 a matéria da defesa, estabelecida a identidade
 de reis, não pode consistir ainda em
 prova de quitação, de nullitas ou fennosa
 execução ou prescrição da Dívida.

Que tendo a Fazenda Nacional entado em
 juizo com sua razão fundada no facto
 e no direito, por certida autentica e habida
 dos respectivos livros da Dívida Activa, onde
 consta a dívida de origem fennosa pelo
 qual é responsável o Sr. Luiz Salomão
 ou executor, não podem ser oboas
 as allegações ou embargos de que
 não está absolutamente o obrigado
 de pagar a multa exigida, porque não
 empingiu por forma alguma disposições
 regulamentares ou fennas, pagando tal-a-
 da matéria se julgado pela autoridade
 administrativa que é a competente
 para fazer.

Leto posto sobre a Fazenda Nacional
 que o escriptorio julgado impingem
 o embargo apresentado por seu
 mais rigor. fennos.

Cient. 3 a Janeiro de 1921
 O Director Geral Antunes de Fennos

Obj.^{as} - Nos três dias do mês
de Janeiro de 1921, faço estes
artigos conclusos no Heritissii,
no Yung Festival, do que faço
este termo. Ju. Paul P. -
Paul - enc. Subsc. -

Obj. -

P. em lãdas e s. lãdas

l. 3 I 92

Heritissii

Data.

Na mesma data acima me
foram entregues estes artigos, do
que faço este termo. Ju. Paul
M. - enc. Subsc. -

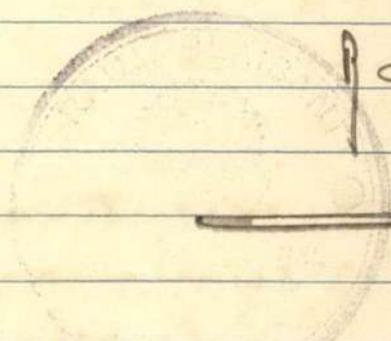
Das custas -

| | |
|-------------------|-------------------|
| juiz - | 4.000 |
| Escrivães - | 34.100 |
| Off.ª de Justica | 4.000 |
| Procurador Fiscal | 26.000 |
| Sellos | <u>8.400</u> |
| | <u>R\$ 76.500</u> |

Camityba, 4 de Janeiro de 1921

O Esd,

Paul Mourat



Sellos de _____ fls.:

Contra 14, 4, 20, 100, 500

Jan. de 1921

Paul Mourat

Emolumentos do M. Juiz:

Jan. de 1921

Paul Mourat

infraccas do art. 54 lettra b do Reg. que boixou com o d.c. n.º 11.571 de 16 de Fev. de 1916, isto é, por ter applicado, a' productos de seu commercio, estampilhas de imposto de consumo, usadas, ou de que se tives- se feito uso;

Considerando que as contravenções do Reg. de imposto de consumo, são apuradas, mediante processo administrativo, que tem por base o au- to de infracção, conforme o modelo n.º XXXII, salvo os casos indicados nas lettras -a-b-c-d-e-e do art. 153;

Considerando que entregue o au- to, ao chefe da repartição, mandará este intimar o contraventor, para, em um prazo marcado, entre 8 a 20 dias, allegar o que entender á bem de seu direito, sob pena de revelia, e a intimação para defesa, sem pre que for possível, será feita por escrito, ou verbal, provada com recibos, ou certificados pelo con- tinsuo, pelos excisões das mesas de renda, ou das Collectorias, ou por seus ajudantes;

Considerando que não sendo possível a intimação, pelos meios indicados, poderá ser feita por edital publicado pela imprensa, ou affiscado nos lugares publicos,

ou sob registro, pelo correio, juntando
se aos autos, n'este ultimo caso,
o certificado postal (arts. 186, §. 2.^o
letras a e b);

Considerando que produzida a defen-
sa, para a qual todos os meios se-
rao facultados, o chefe de repartiçãõ
proferira sua decisãõ, sobre a sup-
posta infracçãõ, e si exgottar-se o pra-
zo para a mesma defensa, e o au-
tuado não apresentar-a, será lan-
çado o termo de revelia, e, só de-
pois, o alludido chefe decidirá;

Considerando que a decisãõ se-
rá o infractor notificado, por qual-
quer das formas acima indicadas,
e d'ella, além do recurso ex-officio
quando favoravel ao infractor, ha-
verá recurso voluntario, interposto
dentro do prazo de 15 dias, a contar
da data da intimaçãõ de de qua-
cho (arts. 184, 187); nos espe-
cie dos autos,

Considerando que o infractor,
o recusado ora embargante, no pro-
cesso administrativo, fora notifica-
do por via postal, como fez certo o
doc. de fl. 14; nos,

Considerando que, n'um e
n'outro caso, a notificaçãõ não che-
gou a effectivar-se, sendo o pri-
meiro aviso devolvido a Collecto-
ria, e o segundo ainda se achava

na posta, a' 17 de Novembro de anno pasado (cit. soc. a' fls 14);

Considerando que a prova de autenticação postal, de que trata o art. 156, deve ser feita com o documento official de onde conta a entrega da correspondencia ao seu destinatario, e nao com o da entrega d' esta a repartiçao encarregada de expedil-a; n'estas condições,

Considerando que o suboragente nao tem conhecimento do processo administrativo, instaurado por infracçao a que allude, por esta razão, estranha a sua vontade, nao pode defender-se, no tempo regular, e nao pode recorrer da decisao proferida, contra si; ora,

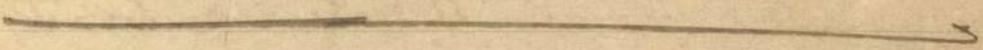
Considerando que, na impossibilidade de multa, por infracçao de imposto de consumo, a pretensao da defera administrativa, constituida, importa a improcedencia do executio fiscal, reconhecida por suborpos a accao (Acc. do Sup. Trib. Fed., n. 1586 de 6 Dezembro de 1911), e que e' condicta da legalidade do mesmo executio que se tenham facultad. ao executado, os recursos admittidos por lei, antes de ser extirpada a respectiva certidão do delicto (Acc. do Sup.

Publicação

Os vinte e dois dias do mez de Janeiro de mil novecentos e vinte e um, faço publico em cartorio, a sentença reles do que faço este termo. *Paul Paisant*

Certifico que nesta data foram intimados o Ezequente e Ezequente por todo o contendo da sentença de fl. 19, do que dou fei certidão de Janeiro de 1921.

O Escrivão,
Paul Paisant



Certifico que, nesta data, intimou a Ezequente e Executado, da remessa destes autos ao Supremo Tribunal Federal. O referido é verdade e dou fe'.

Curitiba, 1 de Junho de 1921.

J. C. E.
Paul Maisant

Remessa -
Nos dois dias do mez de Junho de 1921, faço remessa destes autos ao Supremo Tribunal Federal e faço este termo. P.
Paul Maisant, mens, que
subscrisse



TERMO DE RECEBIMENTO

Aos seis (6) - dias do mez de Junho
de mil novecentos e vinte e um me foram
entregues estes autos; do que fiz lavrar este termo
e assigno.

O Secretario,

Julian Maurini Sant'Anna

TERMO DE REVISÃO DE FOLHAS

Contem estes autos vinte e uma (21) -
folhas, todas numeradas; do que fiz lavrar este
termo e assigno.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal,
-6- de Junho de 1921.

O Secretario,

Julian Maurini Sant'Anna

TERMO DE APRESENTAÇÃO

Exmo. Snr. Ministro Presidente,
Nº 4079 Distribuído ao Sr. Ministro Guimarães e Natal
Junho 28 de 1921
M. de E. Paul

Apresento a V. Ex., para distribuição, estes autos de apelação geral, ex-off em que é appellante, o Juizo Federal e apellados Luiz Salouças

Secretaria do Supremo Tribunal Federal,
6 de Junho de 1921
O Secretario

Galvão de Azevedo, substituto

TERMO DE CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao Exmo. Snr. Ministro Sr. Joaquim Soares
Guimarães e Natal
Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 29
de Junho 1921
O Secretario

Galvão de Azevedo, substituto

TERMO DE APRESENTAÇÃO

Vista ao Ex. e Ilustre Provedor
Geral da Republica
Rio, 2 de julho de 1921
J. Katak

TERMO DE DATA

Aos cinco dias do mez de julho
de mil novecentos e vinte um, me foram entregues
estes autos por parte do Exm. Sr. M^o G. G. G.
marães, D. G. G., 9^o despacho do que fiz
lavar este termo e assigno.

O Secretario,

Caliciu' hantoms u' scutu' m'ic'ia'

TERMO DE VISTA

Aos cinco dias do mez de julho
de mil novecentos e vinte um, fizo estes autos
com vista ao Exm. Sr. M^o G. G. G. Geral
da Republica, do que fiz lavar este termo e assigno.

O Secretario,

Caliciu' hantoms u' scutu' m'ic'ia'

Rio 11/7/21. S. S. S.

Assignações de prazos
em audiências

Em quatorze de Setembro
de mil novecentos e vinte e
um, em audiência presidi-
da pelo Excm. Sr. Ministro
Pedro Heilicelli, juiz Gema-
nario, compareceram o D. Be-
nito Jataboy, solicitador da
Fazenda Nacional, e, por
parte desta assignou a Luiz
Salomão, o prazo da lei
para armar a apella-
ção civil n.º 1.079. Apre-
zado não compareceu,
sendo deferido; do que fiz
haver este termo, que foi
extraído do protocollo das
audiências assignas.

O Secretario,

Galvão Martins de Albuquerque

Lançamento de prazo
em audiência

Das vinte e oito de Setembro
de mil novecentos e vinte e
um em audiência presidi-
da pelo Excm^o Sr. Ministro
Hermenegildo de Barros,
Juiz Germaniano, compareceu
D. Pedro Jatalby, solicitador
da Fazenda Nacional, e,
por parte desta Lançador do
prazo assignado a Luiz
Salinas, para armar a
a appellação civil n.º 4.079.
O pzeado não compare-
ceu, sendo deido, do que
fiz lançar este termo que
foi extrahido do protocollo
das audiencias assignas.

O Secretario,

Jules de Castro

TERMO DE VISTA

Aos dez dias do mez de Outubro
de mil novecentos e vinte um, faço estes autos
com vista ao Excm. Sr. M^{to} Proc. Genl da
Republica, do que fiz lavrar este termo e assigno.

O Secretario

Jacinto Custos em autos de vista

Em 15/10/21 em off.

1492

Requeria-me ao meu parecer sup.

de 23 de Outubro de 1921

Atm. ultramarino

Reg. 1492

TERMO DE RECEBIMENTO

Aos vinte e quatro dias do mez de Outubro
de mil novecentos e vinte um, me foram entregues
estes autos, por parte do Excm. Sr. M^{to} Proc.
Genl da Republica, e o parecer supra do
que fiz lavrar este termo e assigno.

O Secretario,

Jacinto Custos em autos de vista

TERMO DE CONCLUSÃO

As vinte e cinco horas do mez de Outubro
de mil novecentos e vinte e um, face estes autos
conclues ao Com. Sup. Ministro Guimaraes Batalha, de
que se lavou este termo e assigno.

O Secretario,

[Signature]

Vistos, a revisãõ

Ris, 1.º de Novembro de 1921

J. Batalha (51-82)

Vistos; prosiga a revisãõ.

D. Federal 9 de Novembro de 1921.

Gaspar de Almeida

Vistos. Procede a

juizamento.

(N.º 30-52) Ris, 25 de Novembro de

1921. Luiz Ferraz

O 1.º dia de desempellido. Ris, 26
de Nov. de 1921. Frederico Cav. v. l.

Data

Aos dezoito dias do mez de Junho
 de mil novecentos e setenta e sete me foram
 entregues estas autos por parte da Procuracia
do que eu, Augusto Casar
de Mello, Oficial
 lavrei este termo. E em Garantia de
Sancti Marci de
Paulista

Conclusão

Aos dias do mez de
 de mil novecentos e faça
 estes autos conclusos na Cam. de Relatorio
do que eu,
Augusto Casar

Juntada

Aos doze dias do mez de Junho

de mil novecentos e setenta e sete junta a

estes autos a petição e procuração

que se seguem, do que eu, Augusto

Cardoso de Mello off. de

letrado este l. mo. e Calisto

de Sá Advogado Secular

assub.

Dr. G. Valaf

9 dia. 26. - 11 - 21.

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
MINISTERIO DA JUSTIÇA

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
17 JAN 1972
Nº 154

28

Exmo Sr Dr Ministro Relator da Appellação Nº 4.079

Jante - 22.
Piso 18-1-1922

[Signature]

Luiz Salomon, por seu advogado abaixo, pede a V.Ex. se digne mandar juntar aos autos de appellação civil Nº 4.079, em que é appellante a Fazenda Federal e appellado o Reqte, a inclusa procuração pelo que

P. Deferimento.

Rua de Janeiro 17 de Janeiro de 1922
Thomas *[Signature]*



NO 1876 - 1877 - 1878 - 1879 - 1880 - 1881 - 1882 - 1883 - 1884 - 1885 - 1886 - 1887 - 1888 - 1889 - 1890 - 1891 - 1892 - 1893 - 1894 - 1895 - 1896 - 1897 - 1898 - 1899 - 1900



4.079



Rio de Janeiro, Janeiro de 1922
Livro 189 Fls. 55

Republica dos Estados Unidos do Brasil



1.º Tabellião de Notas-- M. F. Gonçalves

CURITYBA — EST. DO PARANÁ

Traslado de Procuração bastante que faz Luiz Salamon
como abaixo se declara

SAIBAM quantos este publico instrumento de procuração bastante _____ virem, que sendo no anno do NASCIMENTO DE NOSSO SENHOR JESUS CHRISTO de mil novecentos e oite mu aos doze dias do mez de Novembro do dito anno nesta cidade de Curityba, Capital do Estado do Paraná, perante mim Escrevente juramentado, compareceu como outorgante Sr. Luiz Salamon, negociante nesta Capital,

reconhecido _____ pelo _____ proprio _____ de _____ das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, perante as quaes por ell e _____ me foi dito, que, por este publico instrumento e na melhor forma de direito, nomêa _____ e constitue _____ seo _____ bastante Procurador o Doutor Thomaz Newlands Junior, brasileiro, casado, advogado, residente na cidade do Rio de Janeiro, com poderes especiais e illimitados para produzir a defesa do outorgante no executivo fiscal em grau de appellação, perante o Juizo Federal, segunda instancia, que lhe move a Fazenda Nacional, podendo para esse fim acompanhar o recurso interposto, bem como, qualquer excepção, até final, requerer o quanto necessario seja a bem dos seus direitos, usar dos recursos legais, receber e dar

quitação, e substabelecer esta si convier.

H. L. 137. 3.º andar
Juiz.ª de Direito do Orlém

todos os seus poderes em Direito permittidos, para que em seu nome, como se presente fosse _____, possa em juizo e fora d'elle, requerer, allegar, defender todos os seus direitos e justiça em quaesquer causas ou demandas civis e crimes, movidas ou por mover em que for _____ auctor _____ ou réo _____ em um ou outro fóro, fazendo citar, offerecer acções, libellos, excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos; contrariar, produzir, inquerir e reperguntar; testemunhas; dár de suspeito a quem lh'o fôr, jurar deciscoria e supletoriamente na alma delle e fazer dar taes juramentos a quem convier; dár e receber quitação; transigir em juizo ou fóra delle; assistir aos termos de inventarios e partilhas com as citações para elles; assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação, desistencia; appellar, aggravar, ou embargar qualquer sentença ou despacho, seguir estes recursos até a maior alçada; fazer extrahir sentenças, requerer a execução dellas, sequestros; assistir aos actos de conciliação, para os quaes concede poderes especiaes illimitados, pedir precatórias, tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor e possuidor, juntar documentos e tornal-os a receber, variar de acções e intentar outras de novo, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores e os substabelecidos em outros, ficando-lhe os mesmos poderes em seu vigor e revogal-os, querendo, seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares, que sendo preciso serão considerados como parte desta; e tudo quanto for feito pelo dito seu procurador ou substabelecido promette _____ haver por valioso e firme e para sua pessoa reserva toda nova citação. E de como assim disse _____ do que dou fé, fiz este instrumento que lhe _____ li acceit _____ ou e achão con-

forme, assigna com as testemunhas abaixo, perante mim. Ataliba Silva, Escrevente juramentado que o escrevi. Eu, Manoel José Gonçalves, Tabellião subscrevo. (Sobre um sello federal de dois mil reis, o seguinte): Luiz Salamon, Edgardo de Carvalho, Waldemar Campos. — Esta conforme o original de que fiz extrahir bem e fielmente este traslado, e ao qual me reporto e dou fé. E eu Manoel José Gonçalves 1.º Tabellião subscrevi, conferi e assigno em publico e para.

Em test. M. da Verdade,
Manoel José Gonçalves



Conclusão

Aos oito dias do mez de Junho
 de mil novecentos e oito e setenta, faço
 esta e outras conclusões ao Com. Srs. Normeio S. Francisco
Cardoso Ribeiro
 do que eu, Galucarbassim Azevedo
Vicente Azevedo sacrei
 esta littera e asseguro.
Azevedo
Galucarbassim Azevedo

N. 273.

Littera.

Ao Sr. Inimicus
Josiano de Souza.

Rio, 30 - Junho 1928

Cardoso Ribeiro

N. 279.

N. da julgam.º

O. Fid. de N. 28

S. de S.

O primeiro dia desimpedido

Rio, 21 de Maio de 1928

Galucarbassim Azevedo

Data

Aos trinta dias do mez de Maio
de mil novecentos e trinta e um me foram
entregues estes autos por parte d a portaria
do que eu,

lavrei este termo. E eu, Jalmeida Bastos
Acum. Pr. e. J. de
Paulista

Conclusão

Aos dez e seis dias do mez de Junho
de mil novecentos e trinta e um faço
estes autos concluso ao Exm. Snr. Ministro D.
Carvalho Mourad.

do que eu, Jalmeida Bastos
Acum. Pr. e. J. de
Paulista

*N.º 254
- dir. 32 - fls. 156*

Vitor. Peco dia para julgamento
nos termos do art. 2.º do Decr. n.
24.370, de 11 de Junho r. r.
- Rio, 12/7/934.
Carvalho Mourad

O primeiro dia desimpedido

16 de Julho de 1904

Chim

Baixam para se juntarem as notas
tactigraphicas.

Rio, 16/8/934.

Barvalho Mourão

Data

Aos vinte e quatro dias do mez de Agosto

de mil novecentos e trinta e quatro

entregues estes autos por parte da portaria com o des-
pacho acima, do que eu, Carlos Salustiano

de Freitas - official

lavrei este termo. E eu

Carlos Salustiano de Freitas

Juntada

Aos Viñte e nove dias do mez de Agosto
de mil novecentos e trinta e quatro
estes autos em notas de gulgamento datilo-
grafadas que se seguem, de que eu Carlos
Salustiano de Freitas official de scas
lizo este termo. E eu, Carlos de Sá
de Sá

Carvalho Mourão

16 / VIII / 34 .

APPELLAÇÃO CIVEL Nº 4.079 - Paraná.Relator - o Snr. Ministro Carvalho Mourão.Appellante - O Juizo Federal, ex-officio.Appellado - Luiz Salomão.- R e l a t o r i o -

O SR. MINISTRO CARVALHO MOURÃO (Relator) - Contra o appellado moveu a Fazenda Nacional executivo fiscal para cobrança de Rs. 1:200\$000, de multa por infracção do art. 54, letra b, do Regulamento anexo ao Decr. n. 11.951, de 16 de Fevereiro de 1916 (cert. de divida a fls. 3).

Feita a penhora; embargou-a o executado; articulando (fls. 12): - que o presente executivo é nullo ab initio; porque elle, executado, não foi, no processo administrativo, intimado para apresentar defesa no prazo da lei; nem para sciencia da decisão do Collector Federal que lhe impoz a multa, afim de poder interpôr o recurso que a lei faculta (junta para prova do allegado a certidão a fls. 14, do Correio de Curitiba, de que, dos dois registrados enviados pela Collectoria para esse fim, um fôra devolvido á mesma Collectoria, e, outro, estava ainda no Correio, na Posta Restante, sem ser entregue; que, seja como fôr, outrem que não elle, embargante, fôra o infractor.

O Dr. Juiz a quo, afinal, pelo primeiro motivo allegado nos embargos, julgou provados estes e improcedente o executivo; mandando levantar o deposito a fls. (sentença a fls. 18 - v. e segs.); e appellou ex-officio.

A Fazenda Nacional não appellou, nem arrazoou no

16 / VIII / 34 .

A. C. 4.079 .

C. Mo.

Juizo a quo o recurso. O appellado tambem não o arrazoou, apesar de lhe ser para isso assignado prazo em audiência (termos a fls. 25 e 25 - v.).

O snr. Ministro Procurador Geral, ouvido a fls. 24, opina pela confirmação da sentença nos seguintes termos:

"O procurador fiscal nada opoz que mereça consideração, nos embargos de fls., tendo se limitado á velha e cançada allegação de que, nos executivos fiscaes, a defesa é restricta aos dois casos de nullidade: prescripção e pagamento. A sentença appellada não podia decidir senão como decidiu".

De novo ouvido a fls. 26; S. Ex. reportou-se ao que já antes disséra a fls. 24.

E' o relatorio.

- V o t o -

O SR. MINISTRO CARVALHO MOURÃO (Relator) - Nego provimento á appellação ex-officio para confirmar a sentença appellada, por seus fundamentos; julgando, porém, nullo ab initio o presente executivo, como dos proprios fundamentos se conclúe; não improcedente.

- x -

16/8/34

APPELAÇÃO CIVEL N. 4.079 - PARANÁ

Como consta da acta, foram vogaes os srs. Ministros Lauro de Camargo, Costa Manso, Octavio Kelly e Ataulpho de Paiva.

Decisão: Negaram provimento á appellação ex-officio julgando, porem, nullo o executivo e não imprecudente o memso executivo, unanimemente.

Presidiu o julgamento o sr. Ministro Hermenegildo de Barros.

O CHEFE DA SECÇÃO TACHYGRAPHICA.

Frederico Rabello Leite

Conclusão

Aos dezoito e nove dias do mez de Agosto
de mil novecentos e trinta e quatro ¹⁹⁰
estes autos concluso ao Exm. Snr. Ministro Cavallho
Mouras

do que

N. 4.079 - Vistos, relatados e discuss
tidos estes autos de appellação civil,
do Juizo Federal na Secção do Paraná,
em que é appellante o Juiz, ex officio,
e appellado Luiz Salomão:

Accordam os ministros que
compõem a turma julgadora, una-
nimemente, de accordo com o que
consta das notas tachigraphi-
cas de fls. 32 a 34, negar provi-
mento á appellação para confir-
mar por seus fundamentos a senten-
ça appellada; julgando, porém,
como julgam, nullo, e não impro-
cente o executivo fiscal. - Custas
pela Fazenda Nacional.

= Corte Suprema, 16 de Agosto de 1934.

Hermenegildo Basso, Presidente,
Barvalho Mourão, relator.

Publicação

Aos treze dias do mez de Setembro
de mil novecentos e trinta e quatro em publica
audiencia presidida pelo Exm. Sr. Ministro Glênio

Casado

Juiz Semanario foi publica... pelo
do que eu, Carlos Salustiano de
Fruita da secção

laurei este termo. E eu, João de Santos
Francisco de Sant'anna

osm

REMESSA

Aos 9 dias do mês de 10 de 1964

faço remessa destes autos ao Diretor da Secretaria do Tribunal de

JUSTIÇA do Estado PARANÁ

J. E. Gostellez

Oficial Judiciário

Com SESSÃO de 16 de

Agosto de 1934.

Exmo. Sr. Ministro Edmundo Lins, Presidente *q.te não*

- H. de Barros, Vice-Pte. *q.te*
- A. Ribeiro
- Bento de Faria, Pdor. Geral
- F. Whitaker Filho *d. de Paiva Jr.*
- Rodrigo Octavio *o Holly Jr.*
- Eduardo Espinola
- Plinio Casado
- Carvalho de Mourão *Relator.*
- Laudo de Camargo *J.*
- Costa Manso *J.*

Juiz Semanario e Exmo. Sr. Ministro _____

J. Casado,

Publicado em 13 de Set. de 1934.